



# BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA

Edição nº 1.654 – Ano VII

Distribuição Digital Gratuita

20 de março de 2024 (Quarta-Feira)

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**PREFEITO:**  
LUCAS DUTRA DOS SANTOS  
**VICE-PREFEITA:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA  
**CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO:**  
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO:**  
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:**  
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
MARCIEL FALCÃO PEQUENO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE:**  
RENE MELLO VIGNE  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**  
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS:**  
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS:**  
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:**  
CHRISTIAN CESAR MARCONDES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:**  
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA:**  
NELSON JORGE MORAES MATOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO:**  
CARLOS ALBERTO MACHADO DE FREITAS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS:**  
JULIO CESAR DA SILVA CICARINO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS:**  
AGUINALDO LUIZ PEREIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS:**  
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA:**  
MONICA RIBEIRO FIGUEIREDO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:**  
IGOR DOS SANTOS DA COSTA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES:**  
ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL:**  
LEONARDO ROSA CARLOS  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS:**  
PATRICK FIGUEIRA  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA:**  
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MESA DIRETORA:

**Presidente:** MARCOS LOMEU DE MIRANDA  
**Vice-Presidente:** SIDNEI COUTINHO PERRUT  
**1º Secretário:** MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA  
**2º Secretário:** BRUNO DE ALMEIDA SANTOS

### VEREADORES

**Vereador:** Bruno de Almeida Santos  
**Vereador:** Fernando Gomes Leite  
**Vereador:** Hugo Pereira Canto Júnior  
**Vereador:** Luciana Alves Silva das Chagas  
**Vereador:** Marcos Lomeu de Miranda  
**Vereador:** Maximiliano Oliveira de Souza  
**Vereador:** Rosimar Alves da Silva Moreira  
**Vereador:** Sidnei Coutinho Perrut  
**Vereador:** Sizenando Fernandes Paixão  
**Vereador:** Wattyta Felypeck Gabriel Vicente

### Expediente

Boletim Oficial do Município de Seropédica  
Lei nº 74, de 30 de Dezembro de 1998

Distribuição Digital Gratuita  
Secretaria Municipal de Governo  
Email: [secretariadegovernoseropedica@gmail.com](mailto:secretariadegovernoseropedica@gmail.com)  
Rua Maria Lourenço nº18 / Fazenda Caxias – Seropédica -RJ  
Tel: 2682-2227

Câmara Municipal de Seropédica  
Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica  
[contato@camaraseropedica.rj.gov.br](mailto:contato@camaraseropedica.rj.gov.br)  
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888



## ATOS DO PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



### PORTARIA Nº 183/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/CPL/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.840/2023. (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR PARA PACIENTES DE ALTA COMPLEXIDADE QUE NECESSITAM DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR – HOME CARE)

### RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento da ata de registro de preços nº 009/cpl/2024, referente ao processo administrativo nº 11.840/2023.

- 1) Alessandra Vasconcelos Netto – Cargo: Diretora de Atenção Básica – Mat. 17.756;
- 2) Joyce Gambarine Feitosa Mendes – Cargo: Assistente Social – Mat. 6560391;
- 3) Mariana Pereira de Carvalho – Cargo: Diretora de Atenção Especializada – Mat. 17.753.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de março de 2024.

Seropédica, 19 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



### PORTARIA Nº 184/2024 de 19 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

Exonerar **FABILENE PEREIRA MENDEL DE FARIA**, matrícula 19882, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL**, da Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, tendo seus efeitos retroagidos a 06 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal



### PORTARIA Nº 185/2024 de 19 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

Exonerar **FLAVIO XAVIER**, matrícula 15384, do Cargo Comissionado de **SUPERVISOR DE TRÂNSITO**, da Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, tendo seus efeitos a partir de 19 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



### PORTARIA Nº 186/2024 de 19 de março de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

### RESOLVE:

Nomear **RICARDO SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula 15408, no Cargo Comissionado de **SUPERVISOR DE TRÂNSITO**, da Secretaria de Segurança e Ordem Pública do Município de Seropédica, tendo seus efeitos a partir de 19 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 187/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 006/CPL/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4095/2023. (CONTRATAÇÃO DE CONTAINER COM ACOPLAGEM E DESACOPLAGEM DOS MÓDULOS)

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a comissão de fiscalização de cumprimento contrato nº 006/cpl/2024, referente ao processo administrativo nº 4095/2023.

- 1) Ivan Leite Bernardo de Oliveira – Cargo: Auxiliar Administrativo – Mat. 6560285;
- 2) Caroline de Souza Werneck – Cargo: Coordenadora de Saúde Mental – Mat. 20082;
- 3) Fábio de Oliveira Rodrigues – Cargo: Coordenador de Obras e Reparos de Saúde – Mat. 17.735.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de fevereiro de 2024.

Seropédica, 19 de março de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 11.945/2023

Folhas 11

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado no Processo 11.945/2023 a folhas 10, após análise do Diretor de Tributação e INDEFIRO o pedido de ISENÇÃO DE IPTU para a inscrição 29823 referente ao exercício de 2024, por falta de amparo legal.	
Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 19/03/2024.	
Secretário de Fazenda Mat.: 17462	Subsecretário de Receita Mat.: 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 14.033/2023

Folhas 13

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado no Processo 14.033/2023 a folhas 12, após análise do Diretor de Tributação e INDEFIRO o pedido de ISENÇÃO DE IPTU para a inscrição 30067 referente ao exercício de 2024, por falta de amparo legal.	
Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 19/03/2024.	
Secretário de Fazenda Mat.: 17462	Subsecretário de Receita Mat.: 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 14.149/2023

Folhas 16

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado no Processo 14.149/2023 a folhas 15, após análise do Diretor de Tributação e INDEFIRO o pedido de ISENÇÃO DE IPTU para a inscrição 21967 referente ao exercício de 2024, por falta de amparo legal.	
Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 19/03/2024.	
Secretário de Fazenda Mat.: 17462	Subsecretário de Receita Mat.: 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 3105/2024

Folhas 25

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado no Processo 3105/2024 a folhas 24, após revisão feita pelo fiscal e análise do Diretor de Tributação, DEFIRO o pedido de IMUNIDADE do IPTU para exercício 2024, para o imóvel de inscrição Imobiliária 38833 previsto no Inc VI, alínea b do Art. 150 da Constituição Federal de 1988, sendo proprietário do imóvel a IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTERIO NOVA CANAA.	
Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 19/03/2024.	
Secretário de Fazenda Mat.: 17462	Subsecretário de Receita Mat.: 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 3237/2024

Folhas 20

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado no Processo 3237/2024 a folhas 19, após revisão feita pelo fiscal e análise do Diretor de Tributação, DEFIRO o pedido de IMUNIDADE do IPTU para exercício 2024, para o imóvel de inscrição Imobiliária 18232 previsto no Inc VI, alínea b do Art. 150 da Constituição Federal de 1988, sendo proprietário do imóvel a IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE AGRONOMIA.	
Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 15/03/2024.	
Secretário de Fazenda Mat.: 17462	Subsecretário de Receita Mat.: 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 3236/2024

Folhas 20

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado no Processo 3236/2024 a folhas 19, após revisão feita pelo fiscal e análise do Diretor de Tributação, DEFIRO o pedido de IMUNIDADE do IPTU para exercício 2024, para o imóvel de inscrição Imobiliária 16521 previsto no Inc VI, alínea b do Art. 150 da Constituição Federal de 1988, sendo proprietário do imóvel a IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE AGRONOMIA.	
Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 15/03/2024.	
Secretário de Fazenda Mat.: 17462	Subsecretário de Receita Mat.: 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 3235/2024

Folhas 20

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado no Processo 3235/2024 a folhas 19, após revisão feita pelo fiscal e análise do Diretor de Tributação, <b>DEFIRO</b> o pedido de <b>IMUNIDADE</b> do <b>IPTU</b> para exercício 2024, para o imóvel de inscrição Imobiliária <b>17947</b> previsto no Inc VI, alínea b do Art. 150 da Constituição Federal de 1988, sendo proprietário do imóvel a <b>IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE AGRONOMIA</b> .	
Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 15/03/2024.	
 Ivallier Carneiro de Aguiar Junior Secretário de Fazenda Mat.: 17462	 Fábio Luiz de S. Cavalcanti Subsecretário de Receita Mat.: 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 3234/2024

Folhas 20

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado no Processo 3234/2024 a folhas 19, após revisão feita pelo fiscal e análise do Diretor de Tributação, <b>DEFIRO</b> o pedido de <b>IMUNIDADE</b> do <b>IPTU</b> para exercício 2024, para o imóvel de inscrição Imobiliária <b>67787</b> previsto no Inc VI, alínea b do Art. 150 da Constituição Federal de 1988, sendo proprietário do imóvel a <b>IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE AGRONOMIA</b> .	
Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 15/03/2024.	
 Ivallier Carneiro de Aguiar Junior Secretário de Fazenda Mat.: 17462	 Fábio Luiz de S. Cavalcanti Subsecretário de Receita Mat.: 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 3233/2024

Folhas 20

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado no Processo 3233/2024 a folhas 19, após revisão feita pelo fiscal e análise do Diretor de Tributação, <b>DEFIRO</b> o pedido de <b>IMUNIDADE</b> do <b>IPTU</b> para exercício 2024, para o imóvel de inscrição Imobiliária <b>67786</b> previsto no Inc VI, alínea b do Art. 150 da Constituição Federal de 1988, sendo proprietário do imóvel a <b>IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE AGRONOMIA</b> .	
Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 15/03/2024.	
 Ivallier Carneiro de Aguiar Junior Secretário de Fazenda Mat.: 17462	 Fábio Luiz de S. Cavalcanti Subsecretário de Receita Mat.: 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 3232/2024

Folhas 20

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado no Processo 3232/2024 a folhas 19, após revisão feita pelo fiscal e análise do Diretor de Tributação, <b>DEFIRO</b> o pedido de <b>IMUNIDADE</b> do <b>IPTU</b> para exercício 2024, para o imóvel de inscrição Imobiliária <b>22644</b> previsto no Inc VI, alínea b do Art. 150 da Constituição Federal de 1988, sendo proprietário do imóvel a <b>IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL DE AGRONOMIA</b> .	
Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 15/03/2024.	
 Ivallier Carneiro de Aguiar Junior Secretário de Fazenda Mat.: 17462	 Fábio Luiz de S. Cavalcanti Subsecretário de Receita Mat.: 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 10.423/2023 (Apenso ao Processo 10.203/2015)

Folhas 26

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado no Processo 10.423/2023 a folhas 25, após análise do Diretor de Tributação e <b>INDEFIRO</b> o pedido por intempestividade.	
Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 15/03/2024.	
 Ivallier Carneiro de Aguiar Junior Secretário de Fazenda Mat.: 17462	 Fábio Luiz de S. Cavalcanti Subsecretário de Receita Mat.: 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 1029/2023

Folhas 13

A Secretaria de Governo	
Acato o despacho dado no Processo 1029/2023 a folhas 12, após revisão feita pelo fiscal e análise do Diretor de Tributação e <b>DEFIRO</b> o pedido de <b>ISENÇÃO DE IPTU</b> para a inscrição <b>1995</b> referente ao exercício de <b>2024</b> , previsto na Lei 792/2022, em favor de <b>LEVI HENRIQUE DIAS</b> .	
Encaminho o presente processo para publicação e ciência deste despacho.	
Em, 14/03/2024.	
 Ivallier Carneiro de Aguiar Junior Secretário de Fazenda Mat.: 17462	 Fábio Luiz de S. Cavalcanti Subsecretário de Receita Mat.: 2409



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica



Folha de Informações

Processo nº 10.895/2022

Folhas 144

A Secretaria de Governo	
Acato o parecer no Processo 10.895/2022 a folhas 142, e <b>DEFIRO</b> , após despacho do Diretor de Tributação e esclarecimento do Gerente de ITBI, o cancelamento das inscrições <b>42494, 42400, 42549, 42782, 42154, 42585, 42728 e 42922</b> e dos seus IPTU's referente ao exercício de 2024; sendo que a inscrição <b>42922</b> foi cancelado também os débitos de 2011, 2014, 2019 e 2020 bem como o cancelamento de todas suas respectivas CDA's.	
Encaminho este processo para que seja feita a publicação deste despacho.	
Em, 18/03/2024.	
 Ivallier Carneiro de Aguiar Junior Secretário de Fazenda Mat.: 17462	 Fábio Luiz de S. Cavalcanti Subsecretário de Receita Mat.: 2409

**ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA DA CIDADE DE SEROPÉDICA  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.737/2023  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/CPL/2023

VALIDADE: 12 Meses a partir da data de assinatura

PARTES: Secretaria Municipal de Serviços Públicos e WORK BRASIL COMÉRCIO SERVIÇOS & REPRESENTAÇÃO LTDA.

CNPJ 46.796.654/0001-74

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA E ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES.

VALOR TOTAL: R\$ 11.716.557,60 (Onze Milhões e Setecentos e Dezesesseis Mil e Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 19/03/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	UNIT. S/BDI	TOTAL S/BDI	UNIT. C/BDI	TOTAL COM UBI
1.1	CAMINHÃO BASCULHANTE DO TIPO MÉDIO PESADO TRUCADO CAPACIDADE 12.00M3 INCLUSIVE MOTORISTA	H	880	R\$ 259,82	R\$ 228.640,00	R\$ 285,80	R\$ 251.504,00
1.2	CAMINHÃO BASCULHANTE DO TIPO MÉDIO PESADO TRUCADO CAPACIDADE 12.00M3 INCLUSIVE MOTORISTA	H	110	R\$ 83,64	R\$ 9.200,00	R\$ 92,00	R\$ 10.120,00
1.3	CAMINHÃO TANQUE CAPACIDADE DE 15.000 ML INCLUSIVE MOTORISTA	H	352	R\$ 233,64	R\$ 82.740,00	R\$ 257,00	R\$ 90.464,00
1.4	CAMINHÃO TANQUE CAPACIDADE DE 15.000 ML INCLUSIVE MOTORISTA	H	44	R\$ 80,00	R\$ 3.520,00	R\$ 88,00	R\$ 3.872,00
1.5	GUINDAUTO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA EM TORNO DE 4T A APROXIMADAMENTE 2,00 M E ALCANCE MÁXIMO VERTICAL (DO SOLO) A APROXIMADAMENTE 8,00 M ÂNGULO GIRO DE 180º. MONTADO SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO EXCLUSIVE ESSES SÃO CONSIDERADOS DOIS AJUDANTES, EXCLUSIVE OPERADOR QUE É CONSIDERADO O MOTORISTA DO CAMINHÃO	H	176	R\$ 66,18	R\$ 11.648,00	R\$ 72,80	R\$ 12.812,80
1.6	GUINDAUTO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA EM TORNO DE 4T A APROXIMADAMENTE 2,00 M E ALCANCE MÁXIMO VERTICAL (DO SOLO) A APROXIMADAMENTE 8,00 M ÂNGULO GIRO DE 180º. MONTADO SOBRE CHASSI DE CAMINHÃO EXCLUSIVE ESSES SÃO CONSIDERADOS DOIS AJUDANTES, EXCLUSIVE OPERADOR QUE É CONSIDERADO O MOTORISTA DO CAMINHÃO	H	22	R\$ 53,64	R\$ 1.180,00	R\$ 59,00	R\$ 1.298,00
1.7	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO CAPACIDADE DE 7,5 T INCLUSIVE MOTORISTA	H	176	R\$ 197,73	R\$ 34.800,00	R\$ 217,50	R\$ 38.280,00
1.8	CAMINHÃO COM CARROCERIA FIXA NO TOCO CAPACIDADE DE 7,5 T INCLUSIVE MOTORISTA	H	22	R\$ 63,64	R\$ 1.400,00	R\$ 70,00	R\$ 1.540,00
1.9	CAMINHÃO BASCULHANTE NO TOCO CAPACIDADE 7.00M3 INCLUSIVE MOTORISTA	H	880	R\$ 241,82	R\$ 212.800,00	R\$ 266,00	R\$ 234.080,00
1.10	CAMINHÃO BASCULHANTE NO TOCO CAPACIDADE 7.00M3 INCLUSIVE MOTORISTA	H	110	R\$ 78,64	R\$ 8.650,00	R\$ 86,50	R\$ 9.515,00
1.11	EQUIPAMENTO DE JATO D'ÁGUA DE ALTA PRESSÃO (SEWER-JET OU SIMILAR) COM MOTORISTA OPERADOR E MATERIAL DE OPERAÇÃO E MATERIAL DE MANUTENÇÃO INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE ÁGUA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MINIMAS SISTEMA DE BOMBAMENTO DE ALTA PRESSÃO VAZÃO DE 260 LPM UNIDADE MOTORA TANQUE RESERVATÓRIO DE 6000L MANGUEIRA DE 1" COM ACESSÓRIOS E OPCIONAIS CUSTO HORÁRIO CORRIDO	H	176	R\$ 344,55	R\$ 60.640,00	R\$ 379,00	R\$ 66.704,00
1.12	EQUIPAMENTO DE JATO D'ÁGUA DE ALTA PRESSÃO (SEWER-JET OU SIMILAR) COM MOTORISTA OPERADOR E MATERIAL DE OPERAÇÃO E MATERIAL DE MANUTENÇÃO INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE ÁGUA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MINIMAS SISTEMA DE BOMBAMENTO DE ALTA PRESSÃO VAZÃO DE 260 LPM UNIDADE MOTORA TANQUE RESERVATÓRIO DE 6000L MANGUEIRA DE 1" COM ACESSÓRIOS E OPCIONAIS CUSTO HORÁRIO CORRIDO	H	352	R\$ 406,36	R\$ 143.040,00	R\$ 447,00	R\$ 157.344,00

1.13	CAMINHÃO CARROCERIA FIXA CAPACIDADE DE 3,5 T EQUIPADO COM CESTO AEREO ISOLADO PARA 69KV ALTURA DE OPERAÇÃO DE 9,00M GIRO DE 360º ALCANCE LATERAL OPERACIONAL MINIMO DE 5M DOTADO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E EMERGENCIA ACOPLADO A CARROCERIA DO CAMINHÃO COM MOTORISTA OPERADOR MATERIAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, SINALIZADOR VISUA ROTATIVO AMARELO OU AMBAR CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO	H	352	R\$ 144,55	R\$ 50.880,00	R\$ 159,00	R\$ 55.968,00
1.14	CAMINHÃO CARROCERIA FIXA CAPACIDADE DE 3,5 T EQUIPADO COM CESTO AEREO ISOLADO PARA 69KV ALTURA DE OPERAÇÃO DE 9,00M GIRO DE 360º ALCANCE LATERAL OPERACIONAL MINIMO DE 5M DOTADO DE SISTEMA DE SEGURANÇA E EMERGENCIA ACOPLADO A CARROCERIA DO CAMINHÃO COM MOTORISTA OPERADOR MATERIAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, SINALIZADOR VISUA ROTATIVO AMARELO OU AMBAR CUSTO HORÁRIO IMPRODUTIVO (MOTOR DESLIGADO)	H	44	R\$ 36,36	R\$ 1.600,00	R\$ 40,00	R\$ 1.760,00
1.15	CAMINHÃO CARROCERIA FIXA CAPACIDADE DE 7,5 T CESTO DUPLO COM MOTORISTA OPERADOR MATERIAL DE OPERAÇÃO E MATERIAL DE MANUTENÇÃO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: MOTOR DIESEL DE 162 CV GUINDASTE HIDRAULICO ACOPLADO DE 1,5 5T/M DE MOMENTO DE CARGA UTIL, LANÇA COM CESTO DUPLO COM ALCANCE DE 16M DE ALTURA SINALIZADOR VISUAL ROTATIVO AMARELO OU AMBAR CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO	H	176	R\$ 206,36	R\$ 36.320,00	R\$ 227,00	R\$ 39.952,00
1.16	CAMINHÃO CARROCERIA FIXA CAPACIDADE DE 7,5 T CESTO DUPLO COM MOTORISTA COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: MOTOR DIESEL DE 162 CV GUINDASTE HIDRAULICO ACOPLADO DE 1,5 5T/M DE MOMENTO DE CARGA UTIL, LANÇA COM CESTO DUPLO COM ALCANCE DE 16M DE ALTURA SINALIZADOR VISUAL ROTATIVO AMARELO OU AMBAR CUSTO HORÁRIO IMPRODUTIVO (MOTOR DESLIGADO)	H	22	R\$ 48,18	R\$ 1.060,00	R\$ 53,00	R\$ 1.166,00
							R\$ 887.618,00
							R\$ 976.379,80
							R\$ 10.651.416,00
							R\$ 11.716.557,60

Seropédica, 19 de Março de 2024.

Secretaria Municipal de Suprimentos  
 Edilaine Graciano Ferreira A. Evangelista  
 Secretária Municipal-Matricula nº 18.858  
 Órgão Gerenciador

**ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Seropédica  
 Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos



**ERRATA**

Errata referente ao EXTRATO DE CONTRATO publicado na Edição 1.596- ano VII, pág.1, referente aos ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, Processo nº 16.617/21, 1º termo aditivo do contrato de nº 041/2023, do Boletim Oficial de Seropédica, 29 de janeiro de 2024.

**Onde se lê:** Valor Global: R\$ 198.352,55 (cento e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

**Leia-se:** Valor Global: R\$ 197.792,83 (cento e noventa e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos)

PUBLIQUE-SE na forma da Lei;

OMITIDO, 29 de janeiro de 2024.

Seropédica, 29 de janeiro de 2024

*Vandréa dos Santos Steffan*  
 VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN  
 Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos  
 Matrícula 17478

**ATOS DO DIRETOR-PRESIDENTE (SEROPREVI)****ATOS DO GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 28/2024.** O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA – SEROPREVI, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 35 da Lei Municipal nº 786/2022,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor CELSO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 7/00010, Auxiliar Administrativo, para responder interinamente pela GERÊNCIA PREVIDENCIÁRIA deste Instituto, no período de 19/03 a 26/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 19/03/2024

HUGO LOPES DE OLIVEIRA, Diretor-Presidente

**ATOS DO CONSELHO FISCAL****ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL**

Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e um minuto, estiveram presentes em Reunião Ordinária os conselheiros Maxwell Cardoso Viana, Presidente, Elisângela Bueno de Souza, Vice-Presidente, e Samara Ferreira da Silva Ramos para tratarem da seguinte pauta: 1) Proc. 00408.1.6-2022. Acordo de Parcelamento de Débito 00691/2022; 2) Proc. 00409.1.6-2022. Acordo de Parcelamento de Débito 00763/2022; 3) Proc. 00112.1.6-2024. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Hugo Lopes de Oliveira; 4) Proc. 00006.1.1-2024. Taxa de Administração de 2024; 5) Comunicados; 6) Assuntos Gerais. O Presidente fez a abertura da reunião. Verificação de quórum. Quórum qualificado. 1) O Presidente apresenta o Proc. 00408.1.6-2022. Acordo de Parcelamento de Débito 00691/2022, informando que com a recusa do acordo, a Prefeitura Municipal de Seropédica decidiu pausar o pagamento. 2) O Presidente apresenta o Proc. 00409.1.6-2022. Acordo de Parcelamento de Débito 00763/2022, informando que com a recusa do acordo a Prefeitura Municipal de Seropédica decidiu paralisar o pagamento. 3) O Presidente apresenta o Proc. 00112.1.6-2024. Prestação de Contas de Ajuda de Custo de Hugo Lopes de Oliveira. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade Parecer Favorável. O parecer será encaminhado ao Conselho de Administração para análise e deliberação. 4) O Presidente apresenta o Proc. 00006.1.1-2024. Taxa de Administração de 2024. O Processo é colocado em discussão. Não havendo quem queira discutir, é colocado em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade Parecer Favorável. O parecer será encaminhado ao Conselho de Administração para análise e deliberação. 5) O Presidente comunica aos conselheiros que a entrega do carro oficial adquirido pelo instituto deverá ser entregue até o final do mês de março. O Presidente apresenta o ensejo para solicitar a mudança de horário das reuniões para às 10 horas. A troca de horário é colocada em discussão, não havendo quem queira discutir, é colocada em votação. Os conselheiros aprovam por unanimidade a troca de horário para as 10 horas. Nada mais a tratar, o Presidente encerra a reunião às dez horas e seis minutos, sendo a presente ata lavrada e assinada pelos presentes.

MAXWELL CARDOSO VIANA

ELISÂNGELA BUENO DE SOUZA

SAMARA FERREIRA DA SILVA RAMOS

Larissa Ribeiro Moreira Oliveira

**ATO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SEROPÉDICA - CMDCA**

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica – CMDCA

**RESOLUÇÃO Nº 003/2024 - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SEROPÉDICA – CMDCA.**

**REGULAMENTA A CRIAÇÃO DE BANCO DE PROJETOS, DESTINAÇÃO E DOAÇÃO DIRECIONADA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Seropédica – CMDCA/SEROPÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e a Lei Municipal nº 149/2001;

**CONSIDERANDO** que, conforme o estabelecido no inciso II do art. 88 do ECA, e no caput do art. 1º da Lei Municipal nº 149/2001, o CMDCA/SEROPÉDICA é órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** que, com base no § 1º-A do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelos FMDCA, serão consideradas as disposições do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e as do Plano Nacional pela Primeira Infância;

**CONSIDERANDO** que, conforme disposto no § 2º do art. 260 da Lei nº 8.069/1990, cabe ao CMDCA/SEROPÉDICA fixar critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

**CONSIDERANDO** A possibilidade de captação de recursos por meio de renúncia fiscal através de Fundos para a Infância e Adolescência, conforme regulamentação;

**CONSIDERANDO** que o caput do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - prevê que os contribuintes poderão efetuar destinações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com a Lei nº 14.692/2023, a qual acrescentou os §§ 2º-A e 2º-B ao art. 260 da Lei nº 8.069/1990, o contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos entre os projetos aprovados pelo CMDCA/SEROPÉDICA e faculta a este autorizar a captação de recursos por meio do FMDCA com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelo Conselho;

**CONSIDERANDO** A necessidade de atualizar os mecanismos de operacionalização das destinações ao FIA, previstos na Resolução nº 137/2010 do CONANDA, e o disposto no § 2º, do Art. 260, da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO A vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pela implantação e regularização do Banco de Projetos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Seropédica (FMDCA), nos termos desta Resolução.

**§ 1º** Entende-se que o banco de projetos é um instrumento criado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que visa destinar recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA), recebidos por meio de processo de dedutibilidade do Imposto de Renda e outras doações, à organizações não-governamentais que tiveram seus projetos aprovados pelo CMDCA e que receberam destinações de pessoas físicas ou jurídicas. As destinações podem co-financiar o projeto total ou parcialmente.

**§ 2º** O objetivo do Banco de Projetos é captar recursos para cofinanciamento de projetos, programas e ações voltados a proteção de crianças e adolescentes; facilitar as doações de pessoas físicas ou jurídicas; dar transparência quanto à destinação dos recursos do FIA; aproximar empresas e cidadãos das ações do CMDCA.

**CAPÍTULO I  
DAS DOAÇÕES E/OU DESTINAÇÕES**

**Art. 2º** As pessoas físicas ou jurídicas, poderão realizar doações de recursos financeiros ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Seropédica – FMDCA, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** A doação poderá ser realizada através de transações financeiras que permitam o depósito na conta do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Seropédica – FMDCA.

**Art. 3º** A doação poderá ser vinculada a projeto constante no Banco de Projetos, nos termos do §2º-A do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador, do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada à conta geral do FMDCA.

**§1º** No caso de pagamento realizado através de DARF gerada no momento da Declaração de Ajuste Anual, ou ainda de depósitos realizados diretamente ao Fundo, além do comprovante de pagamento, o contribuinte deverá informar à Organização da Sociedade Civil titular do projeto, para posterior envio das informações à Secretaria de Estado a qual o CMDCA/SEROPÉDICA está vinculado, para conciliação de valores:

I - Para qual projeto pretende destinar o recurso; e,

II - As informações necessárias à emissão do Recibo, previstas no art. 4º desta Resolução;

**§2º** Quando a doação for inespecífica, os recursos comporão o montante do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Seropédica – FMDCA, que terá seu repasse normatizado por Deliberação do CMDCA/SEROPÉDICA;

**§3º** O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores;

**§4º** Se no prazo de 60 (sessenta) dias não houver identificação da doação realizada, pela organização da sociedade civil, os recursos passarão a compor o montante geral do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Seropédica – FMDCA, cujo repasse será disciplinado pelo CMDCA/SEROPÉDICA.

**§5º** No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FMDCA será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público, nos termos do caput do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**§6º** No caso de doações e/ou destinações vinculadas a projeto de titularidade de organização da sociedade civil, a transferência dos recursos do FIA dar-se-á em conta corrente específica do projeto em banco oficial cadastrado, a ser informada pela proponente quando da formalização da parceria, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 4º** Quando da doação efetivada, a Secretaria de Estado à qual o CMDCA/SEROPÉDICA está vinculado ficará responsável por emitir recibo em favor do doador, assinado por pessoa competente e pelo Presidente do Conselho, o qual deverá especificar:

I – Número de ordem;

II – Nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o endereço do emitente;

III – Data da doação e valor recebido; e,

IV – Ano-calendário a que se refere a doação.

**Parágrafo único.** O comprovante de que trata o caput deste artigo poderá ser emitido a qualquer tempo, devendo, entretanto, serem discriminados os valores doados mês a mês.

**Art. 5º** Serão redirecionados ao montante geral FMDCA, necessariamente, os valores decorrentes de:

I – Rendimentos das aplicações financeiras das doações aos projetos constantes do Banco de Projetos;

II – Saldos inferiores ao equivalente a 30 (trinta) vezes o salário-mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos, e, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos para a qual o recurso possa ser redirecionado;

III – Extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto, constante no Banco de Projetos;

**CAPÍTULO II  
DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DA PROPOSTA NO BANCO DE PROJETOS**

**Art. 6º** O CMDCA/SEROPÉDICA receberá, a qualquer tempo, propostas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, previstas em Plano de Trabalho e Plano de Aplicação que deverão ser preenchidos em Sistema de Informação específico.

§1º Após análise e aprovação, a proposta comporá o Banco de Projetos;

§2º Caso a proposta não seja aprovada pelo CMDCA/SEROPÉDICA, o Proponente será oficiado da decisão em até 20 (vinte) dias;

§3º A proposta a ser apresentada deverá ter como valor mínimo, o equivalente a 30 (trinta) vezes o salário-mínimo federal vigente;

§4º Caso o proponente desista do projeto inserido no Banco de Projetos, os recursos eventualmente remanescentes, poderão ser redirecionados a outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos;

§5º Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela organização da sociedade civil, deverão estar vinculados diretamente ao objeto a ser executado e, previsto no Plano de Trabalho.

**Art. 7º** A proposta para inclusão no Banco de Projetos poderá ser apresentada por organizações da sociedade civil, que executam ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**Parágrafo único.** O proponente do projeto poderá subcontratar, permanecendo na responsabilidade da execução do projeto.

**Art. 8º** A proposta apresentada ao Banco de Projetos deverá contemplar projetos que tenham por objetivo o atendimento direto às crianças, adolescentes e suas famílias, visando à garantia dos seus direitos fundamentais e humanos e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

- I – Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- II – Atendimento à criança e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social;
- III – Atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- IV – Atenção à Primeira Infância
- V – Atenção ao sistema socioeducacional
- VI – Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- VII – Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- VIII – Erradicação do trabalho infantil;
- IX – Promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;
- X – Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e/ou outras drogas;
- XI – Atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- XII – Aprendizagem e qualificação profissional;
- XIII – Estímulo à promoção da igualdade racial de crianças e adolescentes;
- XIV – Ações voltadas a crianças e adolescentes das comunidades tradicionais quilombolas, ribeirinhas, povos indígenas e ciganos.

**Art. 9º** A inscrição da proposta no Banco de Projetos dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas.

§1º A proposta inscrita no Banco de Projetos ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período;

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CMDCA/SEROPÉDICA e, ainda, desde que já tenha

- III – Atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- IV – Atenção à Primeira Infância
- V – Atenção ao sistema socioeducacional
- VI – Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- VII – Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- VIII – Erradicação do trabalho infantil;
- IX – Promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;
- X – Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e/ou outras drogas;
- XI – Atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- XII – Aprendizagem e qualificação profissional;
- XIII – Estímulo à promoção da igualdade racial de crianças e adolescentes;
- XIV – Ações voltadas a crianças e adolescentes das comunidades tradicionais quilombolas, ribeirinhas, povos indígenas e ciganos.

**Art. 9º** A inscrição da proposta no Banco de Projetos dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas.

§1º A proposta inscrita no Banco de Projetos ficará apta à captação de recursos pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período;

§2º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CMDCA/SEROPÉDICA e, ainda, desde que já tenha sido aportado ao projeto, pelo menos, valor equivalente a 15 (quinze) vezes o salário-mínimo federal vigente;

§3º A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior deverá ser encaminhada pelo proponente do projeto, através de Ofício enviado ao e-mail do CMDCA/SEROPÉDICA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos.

**Art. 10.** A habilitação da proposta para inserção no Banco de Projetos deverá observar o seguinte fluxo:

- I– apresentação e protocolo da proposta à Secretaria do CMDCA;
- II– busca, quando julgar necessário, de apoio técnico para discussão a fim de embasar o parecer da Comissão;
- III– deliberação da Plenária do CMDCA sobre aprovação do projeto para inclusão no Banco de Projetos;
- IV– Emissão de certificado do CMDCA que o projeto está apto para captação de recursos;

**Art. 11.** A análise e a aprovação dos projetos observarão:

- I – A legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.069/1990, a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 149/2001, responsável pela regulamentação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Seropédica – FMDCA;
- II – A capacidade da proposta em resolver a situação-problema identificada no projeto;
- III – A correspondência dos itens constantes no Plano de Aplicação com as atividades propostas no Plano de Trabalho;

IV – O preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução a respeito dos procedimentos quanto ao Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

**Art. 12.** A aprovação do projeto deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Seropédica – FMDCA, com a finalidade de viabilizar a execução do projeto aprovado, não obrigando seu financiamento pelo FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente.

### CAPÍTULO III DO RESGATE DO RECURSO CAPTADO

**Art. 13.** O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

**§1º** O resgate será total quando o Proponente do projeto tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação e, neste caso, será necessário observar os seguintes requisitos:

I – A apresentação dos seguintes documentos:

a) Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA/SEROPÉDICA, solicitando a disponibilização dos recursos captados;

b) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CMDCA/SEROPÉDICA, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

c) Os documentos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso das Organizações da Sociedade Civil;

II – Deliberação do CMDCA/SEROPÉDICA aprovando o resgate do recurso;

III – Trâmites internos para fins de formalização de Termo de Fomento ou Termo de Execução Descentralizada, para disponibilização do recurso captado;

**§2º** O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 30 (trinta) salários-mínimos federal vigente, mas abaixo do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado e, neste caso, será necessário observar os procedimentos a seguir especificados:

I – Cadastro do Proponente em Sistema de Informação específico, cujos procedimentos serão disciplinados em Resolução expedida pela Secretaria de Estado a qual o CMDCA/SEROPÉDICA está vinculado e ainda, a inclusão dos seguintes documentos:

a) Ofício dirigido ao Presidente do CMDCA/SEROPÉDICA, solicitando a disponibilização dos recursos captados;

b) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CMDCA/SEROPÉDICA, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;

c) Os documentos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, no caso das Organizações da Sociedade Civil;

II – Parecer da Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência de Seropédica – FMDCA e Orçamento;

III – Deliberação do CMDCA/SEROPÉDICA aprovando o resgate do recurso;

IV – Trâmites internos, conforme Resolução expedida pela Secretaria de Estado a qual o CMDCA/SEROPÉDICA está vinculado, para fins de

formalização de Termo de Fomento ou Termo de Execução Descentralizada, para disponibilização do recurso captado.

**Art. 14.** Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos.

**Art. 15.** Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA/SEROPÉDICA, o proponente poderá:

I – Apresentar nova proposta ao Banco de Projetos, observando as diretrizes previstas nesta Resolução, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, sendo o valor excedente utilizado como aporte inicial;

II – Solicitar ao CMDCA/SEROPÉDICA a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;

III – Solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a confirmação do crédito do depósito, o valor excedente poderá ser direcionado para outros projetos.

**Art. 16.** O CMDCA/SEROPÉDICA reterá 10% (dez por cento) do valor captado, em cada autorização de resgate de recursos, os quais serão destinados para Resolução de sua aplicação.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17.** É dever do Proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos, em conformidade com essa Resolução.

**Art. 18.** Eventuais dúvidas e/ou casos omissos serão objeto de apreciação e deliberação pelo CMDCA/SEROPÉDICA.

**Art. 19.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

**Art. 20.** Publique-se na forma da Lei.

Seropédica, 22 de fevereiro de 2024



**Sileide Silva da Conceição**  
Presidente do CMDCA